



Consulado Geral de Portugal em Macau

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PEDIDO DE REGISTO DE NASCIMENTO DE MAIOR DE 18 ANOS
DE IDADE**

Por favor, leia atentamente todas as notas que acompanham este documento, que fornecem a maior parte das informações necessárias.

Quando tiver reunido todos os documentos necessários à instrução do pedido, envie um e-mail para registocivil.macau@mne.pt, solicitando o agendamento para a sua apresentação.

DO (A) REGISTANDO (A)

- Declaração (modelo próprio deste Consulado)

Nota 1: o modelo da Declaração será fornecido aos interessados por e-mail aquando do agendamento do respetivo pedido. Este documento deverá ser apresentado pelo requerente, ou por quem o represente (procurador com poderes especiais para o ato), em conjunto com os restantes documentos instrutórios, ser preenchido com caneta de cor preta, em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras e com letras maiúsculas de imprensa. A Declaração será datada e assinada pelo interessado, ou por quem o represente, no momento da entrega dos documentos e será confirmada e rubricada pelo funcionário do Consulado Geral de Portugal em Macau que o receber.

- Certidão de nascimento válida (original)

Nota 2: a certidão de registo de nascimento do (a) registando (a) nascido (a) em Macau tem validade máxima de 6 meses e deve ser de cópia integral; deve ter aposto o respetivo carimbo oficial e está dispensada de qualquer legalização ou autenticação. Ver Outras Notas *infra*.

Nota 3: a certidão de registo de nascimento do (a) registando (a) nascido (a) em Hong Kong não tem prazo de validade, deve ser de cópia integral (“*certified true copy*”); deve ter aposto o respetivo carimbo oficial; ter Apostila de Haia ou ser legalizada pelos serviços de notariado deste Consulado. Ver Outras Notas *infra*.

Nota 4: a certidão de registo de nascimento do (a) registando (a) nascido (a) na China (para além de Macau e Hong Kong) tem validade máxima de 6 meses, deve ser de cópia integral; deve ter aposto o respetivo carimbo oficial; ter Apostila de Haia e ser traduzida para a língua portuguesa. Na eventualidade da certidão não identificar os declarantes do nascimento e a data em que o interessado foi registado localmente, deverá anexar outros documentos emitidos por entidades oficiais do

local de nascimento que o comprovem, devidamente traduzidos para a língua portuguesa e legalizados nos termos da lei. Ver Outras Notas *infra*.

Nota 5: a certidão de registo de nascimento do (a) registando (a) nascido (a) no estrangeiro (para além dos territórios incluídos na China, em Macau e em Hong Kong), deve: (i) ter a validade exigida pelo país emissor para este tipo de ato; (ii) ser de cópia integral; (iii) ser legalizada pelo Posto Consular português da sua área de jurisdição ou, em alternativa, com Apostila de Haia (se for emitido por país subscritor da respetiva Convenção). Ver Outras Notas *infra*.

- Passaporte válido (original)

Nota 6: o passaporte, válido, terá de ter fotografia e assinatura. Caso contrário, aceita-se outro documento de identificação, desde que tenha fotografia e assinatura.

- 1 fotografia tipo passe

DOS PAIS

Progenitor de nacionalidade portuguesa:

- Cartão de Cidadão válido (original)

Nota 7: se o cartão de cidadão do progenitor português estiver caducado, aceita-se a apresentação do seu passaporte válido.

Nota 8: se o assento de nascimento do progenitor português estiver na base de dados de registo civil nacional (SIRIC), o funcionário deste Consulado Geral que vier a receber o pedido, anexa o assento ao processo sem custos para o interessado. Caso contrário, o requerente deverá apresentar uma certidão de nascimento válida do progenitor português nascido em Macau, emitida pelo Governo local, de preferência por cópia integral, ou, nos restantes casos, um assento de nascimento português em suporte de papel, de modo que os serviços de registo civil deste Consulado possam pedir a sua informatização/digitalização à Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa (CRC).

Nota 9: (se aplicável) se o assento de casamento dos progenitores estiver na base de dados de registo civil nacional (SIRIC), o funcionário deste Consulado Geral que vier a receber o pedido, anexa o assento ao processo sem custos para o interessado. Se o casamento não tiver sido ainda transcrito para o sistema legal português, os pais do requerente devem promover, primeiro, o pedido de transcrição do seu casamento.

Progenitor de nacionalidade estrangeira:

- Passaporte válido (original)
- Certidão de nascimento válida (original)

Nota 10: a certidão de registo de nascimento do progenitor estrangeiro nascido em Macau tem validade máxima de 6 meses; deve ser de cópia integral; deve ter aposto o respetivo carimbo oficial e está dispensada de qualquer legalização ou autenticação. Ver Outras Notas *infra*.

Nota 11: a certidão de registo de nascimento do progenitor estrangeiro nascido em Hong Kong não tem prazo de validade; deve ser de cópia integral (“*certified true copy*”) e está dispensada de qualquer legalização ou autenticação desde que tenha aposto o respetivo carimbo oficial. Ver Outras Notas *infra*.

Nota 12: a certidão de registo de nascimento do progenitor estrangeiro nascido na China tem validade máxima de 6 meses; deve ser de cópia integral; deve ter aposto o respetivo carimbo oficial; ter Apostila de Haia e ser traduzida para a língua portuguesa. Ver Outras Notas *infra*.

Nota 13: a certidão de registo de nascimento do progenitor estrangeiro nascido noutros territórios (para além dos incluídos na China, em Macau e em Hong Kong), deve: (i) ter a validade exigida pelo país emissor para este tipo de ato; (ii) ser de cópia integral (“*certified true copy*”); (iii) ser devidamente legalizada nos termos da lei, isto é, com a confirmação pelo Posto Consular português da sua área de jurisdição de que a assinatura aposta no documento corresponde à assinatura da pessoa que o assinou, ou, em alternativa, com Apostila de Haia (se for emitido por país subscritor da respetiva Convenção). Ver Outras Notas *infra*.

OUTRAS NOTAS:

Nota 14: a informação constante deste documento, não dispensa a leitura dos conteúdos do *site* do Consulado Geral de Portugal em Macau (<https://cgportugal.org/pt/registocivil>) e dos diplomas legais aplicáveis. Subsistindo dúvidas sobre o conteúdo deste documento ou noutras situações específicas não identificadas aqui, aconselha-se a marcação de uma reunião prévia com vista ao seu cabal esclarecimento, para o que se deverá enviar um e-mail para registocivil.macau@mne.pt.

Nota 15: a identidade dos interessados nos pedidos de registo de nascimento é verificada por exibição dos respetivos documentos de identificação originais. Caso os documentos originais não sejam entregues ao funcionário deste Consulado que vier a receber o pedido, terão de ser entregues fotocópias certificadas dos documentos.

Nota 16: as certidões e outros documentos originais que irão instruir os pedidos de registo de nascimento, devem apresentar-se em bom estado de conservação, serem legíveis e sem rasuras, sendo que, caso contrário, este Consulado reserva-se no direito de não os aceitar.

Nota 17: os documentos redigidos em língua estrangeira devem ser apresentados com a respetiva tradução, salvo se escritos em língua francesa, inglesa e espanhola. Caso se suscitem dúvidas sobre o conteúdo do documento estrangeiro apresentado (por traduzir) ou se, aquando da apresentação do documento escrito numa daquelas 3 línguas, o Consulado não tiver funcionários que a compreenda, notificar-se-á o interessado para apresentar a respetiva tradução, feita e certificada nos termos previstos na lei.

Nota 18: os documentos oficiais emitidos pelas entidades competentes locais no interior da China (território também chamado de “*China Continental*”) devem ser legalizados com Apostila de Haia. A informação sobre o procedimento de apostila e a identificação dos locais onde esta pode ser requerida, pode ser consultada no *site* do Consulado Geral de Portugal em Macau, no SEPARADOR “AVISOS” [“*CONVENÇÃO DE HAIA DE 1961 (“APOSTILA”) – ADESÃO DA CHINA - LEGALIZAÇÕES (ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO)*”].

Nota 19: as certidões de registo civil ou outros documentos oficiais emitidos por um país da União Europeia (UE) serão aceites, desde que sejam originais, tenham aposto o respetivo carimbo oficial e tenham a validade exigida pelo país emissor para este tipo de ato, sem necessidade de aposição da Apostila de Haia para comprovar a autenticidade.

Nota 20: se nas certidões existirem divergências/alterações nos nomes do interessado, dos seus progenitores e/ou dos avós estrangeiros nascidos/residentes em Macau e em Hong Kong, deverão ser anexados aos processos de registo de nascimento certificados de dados pessoais (que em Hong Kong assumem a designação “*Certificates of Registered Particulars*”), que permitam justificar todas as divergências detetadas. Se as certidões a entregar tiverem origem noutros territórios estrangeiros, diferentes de Macau e Hong Kong, os interessados deverão apresentar documentos oficiais que o justifiquem, emitidos pelos países em causa, devidamente legalizados nos termos da lei (salvo se tiverem origem num país da UE), que permitam justificar tais diferenças.

Nota 21: os interessados nos pedidos de registo de nascimento podem fazer-se representar por uma terceira pessoa. Para o efeito, o processo deverá ser instruído com uma procuração desenvolvida nos termos do artigo 262.º do Código Civil da República Portuguesa, perante um notário público (se em Hong Kong) e perante um notário público ou privado (se em Macau). A procuração deverá ser redigida na língua portuguesa e, querendo, em simultâneo, na língua comum utilizada pelas partes envolvidas, tendo por base os modelos próprios deste Consulado (de preferência), os quais poderão ser fornecidos se pedidos por e-mail para registocivil.macau@mne.pt. O representado ou outorgante deverá ser identificado na procuração, com o seu documento de identificação que vier a ser apresentado aquando da entrega do processo no Consulado.

Nota 22: este Consulado Geral reserva-se o direito de solicitar informações e outros documentos (complementares) para além dos mencionados anteriormente e após a sua instrução, sempre que for considerado conveniente e necessário para o esclarecimento de questões a dirimir com vista à decisão sobre o pedido.